



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1024/2014
DE 29 DE ABRIL DE 2014

“ESTABELECE E FIXA O DESCONTO DOS SUBSÍDIOS EM CASO DE FALTA NAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS E NAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA,
Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O vereador que não comparecer a sessão extraordinária (no período normal ou recesso) ou comparecer e não participar da votação terá 10% (dez por cento) descontado do seu subsídio por sessão faltada.

Art. 2º - O vereador membro de comissões permanentes que não comparecer às reuniões terá 5% (cinco por cento) descontado do seu subsídio por reunião faltada.

Art. 3º - O disposto no artigo 1º da presente lei também se aplica ao Presidente da Câmara.

Art. 4º - Os descontos dos subsídios serão apurados pela Secretaria da Câmara, salvo motivo justo aceito pela Mesa Diretora, conforme determina o artigo 313 do Regimento Interno.

§ 1º - Para efeito de justificativa das faltas, consideram-se motivos justos:

- I – doença;
- II – nojo e
- III – gala.

§ 2º - A justificação de falta far-se-á por requerimento fundamentado anexando comprovante, que deverá ser apresentado no primeiro dia útil subsequente, dirigido à Mesa Diretora que julgará nos termos do Art. 22, Inciso XXV, do Regimento Interno, e não servirá para efeito remuneratório, apenas como justificativa à presença legislativa.

§ 3º - As justificativas previstas no presente artigo ficarão sujeitas a homologação da Mesa Diretora.

Art. 5º - As sessões extraordinárias realizadas no período de recesso legislativo, não serão remuneradas, conforme parágrafo 7º do Art. 57 da Constituição Federal.



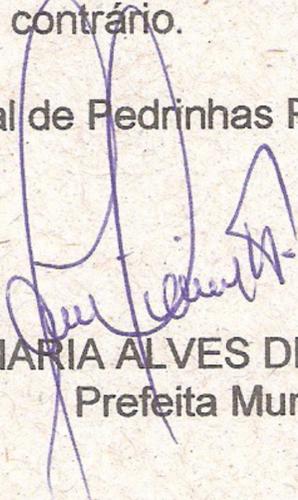
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

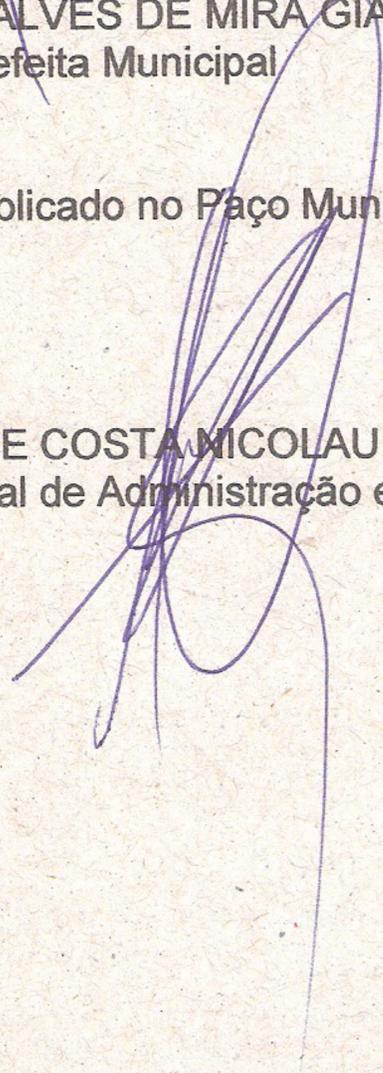


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 29 de abril de 2014.


ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA
Prefeita Municipal

Registrado em Cartório e publicado no Paço Municipal na data supra.


FREDDIE COSTA NICOLAU
Secretário Municipal de Administração e Finanças